



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ Nº 116 /2016

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, DESTINADO A REGULARIZAR OS DÉBITOS DAS ANUIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

A **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ.

CONSIDERANDO:

- a) que a saúde pública no Estado do Rio de Janeiro encontra-se em situação de colapso, e que os profissionais de enfermagem estão sem receber salários, dessa forma aumentado a inadimplência dos profissionais inscritos neste Conselho;
- b) o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;
- c) que nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito financeiro;
- d) a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e garantir o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais;
- e) a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição social, que constitui a receita preponderante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme os artigos 15 e 16 da Lei 5905, de 12 de julho de 1973.
- f) O deliberado na 476ª ROP ocorrida em 18/02/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um Programa de Recuperação Fiscal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinado a regularizar os créditos financeiros decorrentes dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015 dos profissionais de enfermagem, relativos à contribuição social de interesse da categoria profissional, prevista no artigo 149 da Constituição Federal/88.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal do COREN-RJ concederá redução progressiva de juros e multa de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO DE MULTA	DESCONTO DE JUROS
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 3º. Os débitos existentes em nome do profissional poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivamente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Somente serão permitidos 03 (três) parcelamentos, caso o profissional não cumpra os 03 (três) parcelamentos admitidos deverá efetuar o pagamento do débito à vista.

Parágrafo Segundo: O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. O profissional deverá parcelar todo o seu débito para poder se beneficiar dos descontos concedidos nesta Decisão, não podendo fracionar a dívida.

Art. 5º. Todos os profissionais que possuírem débitos poderão fazer jus aos benefícios desta Decisão, inclusive os com execução fiscal.

Art. 6º. Os profissionais deverão assinar um termo de reconhecimento de dívida, firmando o compromisso de quitar todas as parcelas e confessando os débitos de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 7º. O Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Esta Decisão deverá ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ.

Art. 9º. Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal De Enfermagem - COFEN pela Decisão Cofen nº 0078/2016 em 15/03/2016.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente
Coren-RJ nº 9719

Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretária
Coren-RJ nº 52.304